Lei Municipal nº 17/88, de 17 de junho de 1988

Autoriza pensão vitalícia para vereadores e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica concedido Pensão Vitalícia aos Vereadores da Câmara Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, que tenha exercido mandato de vereador no município de Espera Feliz, por um período mínimo de 20 (vinte) anos.

Art. 2º O retorno ao Mandato de Vereador da Câmara Municipal, ou qualquer outra função pública, torna sem efeito a pensão vitalícia, no período em que estiver exercendo o mandato ou função pública.

Art 3º O valor da pensão vitalícia será de 90% (noventa por cento) da Remuneração do Vereador da Câmara Municipal de Espera Feliz, e será paga mensalmente.

Art 4º A despesa decorrente da presente lei correrá por conta do orçamento vigente na unidade 1.1 Gabinete e Secretaria da Câmara. Dotação 3.1.4.1 Pessoal civil, devendo ainda para exercício de 1.989 em diante ser aberto dotação própria.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG. aos 17 de junho de 1.988.

REINÔ MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DERLY RODRIGUES
Oficial Administrativo.